

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA
ESTADO DO PARANÁ

LEI No. - 728 -

DATA: 02 de maio de 1.995.

SUMULA: Altera redação da alínea "c" do item I do Art. 10º, e Art. 22, da Lei Municipal No.721, de 09.12.94.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARATUBA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Art. 1º. - Fica alterada a redação da alínea "c" do item I do Art. 10º, e Art. 22, da Lei Municipal No.721, de 09.12.94, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que passam a ter a seguinte redação:

*Art. 10º. -

- 1 - ...
- a)...
- b)...
- c) - Diretor Departamento de Bem Estar Social
- d)...
- e)...
f)...

Art. 22 - Os conselheiros serão eleitos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto, das cidadães do Município, em eleição realizada sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a fiscalização do Ministério Público.".

Art. 2º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 02 de maio de 1.995.


JOSE ANANIAS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Projeto de Lei - P.M. 667/95.

Assinatura